Câmara Municipal de Catalão - GO
Fls. 02

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Câmara Municipal de Catalão
"Gabinete do Vereador Leonardo Bueno"

Projeto de Lei nº 82 de de Novembro de 2018.

"Institui o dia Municipal do Congadeiro"

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o dia municipal do Congadeiro, a ser celebrado, anualmente no 1º Domingo do mês de Agosto.

Art. 2º - O dia municipal do Congadeiro será incluído no calendário oficial do município de Catalão.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala de Sessões, aos 06 dias do mês de Novembro de 2018.

Leonardo Costa Bueno
Vereador

PROTOCOLO
08/11/2018
Hrs: 10:45
Ademicia Santos

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

JUSTIFICATIVA

Essa homenagem tem como foco a valorização do Congadeiro na história da cidade de Catalão, levando em consideração que as homenagens à nossa Senhora do Rosário surgiram com o escravo Chico rei, que misturou catolicismo com ritos afros para agradecer sua alforria.

Por volta de 1820, chegaram a Vila do Catalão, os escravos semi-libertos, para o trabalho nas lavouras de café. De acordo com as tradições, o escravo não carregava com ele somente os instrumentos de trabalho, mas também suas crenças, seus usos e seus costumes; surgindo daí o louvor à Nossa Senhora do Rosário. Comemoração essa, que incluía a parte religiosa (mistura de catolicismo e ritos afros). Por esse motivo é que temos as danças dos congos (região do Congo) e Moçambique (região de Moçambique). Essa manifestação religiosa é cultivada até hoje, sendo a maior que já se tem notícia, no território nacional. A festa é realizada na última sexta-feira de setembro, ao 2º domingo de Outubro, quando seus dançadores saem à rua com suas vestimentas coloridas, alegrando a Cidade com seus entoados cantos, sempre agradecendo a nossa padroeira por todos os recursos adquiridos para nossa querida Catalão. Apesar da Festa ser centenária na cidade de Catalão, não há ainda uma data especifica onde a comunidade possa comemorar seu "dia do congadeiro ".

Leonardo Costa Bueno
Vereador

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

PARECER PJ N° 086/2018

Referência: **PROJETO DE LEI N° 082, de 8 de novembro de 2018.**

Assunto: **"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO CONGADEIRO." (*sic*)**

Autoria: **VEREADOR LEONARDO COSTA BUENO**

EMENTA: DIRETO ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI. VEREADOR. DATA CELEBRATIVA MUNICIPAL. LEGALIDADE.

Legalmente designada como órgão de assessoria técnica da Mesa Diretora e dos Vereadores, responsável pela orientação do processo legislativo, pela representação judicial da Câmara Municipal e pelo assessoramento e consultoria técnico-legislativa das Comissões Temporárias, em cumprimento ao que determinam os art. 60, IV e 75, § 4° da Resolução n° 02 de 04 de agosto de 2010, que instrui o Regimento Interno deste Poder Legislativo, passa-se à análise da presente matéria na melhor forma da lei.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Jair Humberto da Silva, autuado junto à secretaria da Câmara Municipal de Catalão sob a nomenclatura "**PROJETO DE LEI N° 082/2018**", o qual ***"Institui o Dia Municipal do Congadeiro." (sic)***

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

O Projeto foi encaminhado para análise na forma do Regimento Interno da Casa.

Assim, observa-se que o projeto se encontra plenamente correto e tempestivo no âmbito processual da Câmara Municipal, estando apto para emissão deste parecer por este órgão consultivo na forma que segue.

É o relato.

ANÁLISE

Conforme ensina o ilustre Hely Lopes Meireles *in* Direito Municipal Brasileiro, 17.ª edição, Malheiros, 2.013, pág. 683:

> **"A Assessoria Técnico-Legislativa (...) desempenha funções especializadas de exame das proposições a serem discutidas e votadas em Plenário, emitindo pareceres exclusivamente técnicos e cuidando da redação dos atos legislativos. Não toma parte nas discussões, não interfere nas deliberações do Plenário ou do presidente, limitando-se a colaborar no aprimoramento formal e técnico das leis e resoluções."**

Em cumprimento a esse desiderato, este órgão consultivo verifica que o presente Projeto de Lei visa criar, no Município de Catalão, o Dia Municipal do Congadeiro.

Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de **voto favorável da maioria simples dos votos, devendo na**

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

sessão estar presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, como previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com os arts. 93, § 1º, "c" e § 2º c/c art. 98, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Além disso, ao Município é garantido o uso regular da autonomia constitucional que lhe é assegurada para cuidar de tudo que é de seu interesse local (art. 30, I).

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

CONCLUSÃO

Após analisar atentamente o Projeto em referência e verificando que pauta pela constitucionalidade, obedecendo aos pilares descritos estritamente nos limites da Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal e a legislação pertinente no ordenamento, tem-se como correto.

Uma vez que sua redação está de acordo com a técnica legislativa exigida, opina-se pela **LEGALIDADE** do projeto em testilha, a ser apreciado pelo Plenário da Casa nos termos regimentais.

É o parecer, s.m.j.

CATALÃO (GO), 3 DE DEZEMBRO DE 2018.

GUSTAVO A. S. COUTINHO
ASSESSOR JURÍDICO

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 08

Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sobre o Projeto de Lei n. 82, de 08 de novembro de 2018.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 82, de 08 de novembro de 2018, de autoria do Ilustre Vereador Leonardo Costa Bueno, dispõe sobre a Instituição dodia do Congadeiro.

Justificativa do autor: ***Aprovação do presente Projeto de Lei, tem como finalidade homenagear o ator principal da maior manifestação cultural do Estado de Goiás e uma das maiores do Brasil –Festa de Nossa Senhora do Rosário.***

Assim, a presente proposição, protocolada em 08.11.18 e deliberada em 27.11.18, vem à Comissão de Constituição, Legislação e Redação, nos termos art. 26, *caput* e §2º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, para emissão de parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

Jair Humberto da Silva
Vereador

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 09

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna-se a Comissão de Constituição, Legislação e Redação, o Projeto de Leitem como finalidade homenagear os atores principais da maior manifestação cultural do Estado de Goiás e uma das maiores do Brasil –Festa de Nossa Senhora do Rosário.

Inicialmente cumpre mencionar que tal proposição necessitará, para aprovação, **de votos favoráveis da maioria simples dos Vereadores**, nos termos do art. 127, do Regimento Interno.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

Quanto à Iniciativa – Tem-se que a competência para propor o presente Projeto de Resolução é de iniciativa exclusiva do Vereador, com fundamentos no art. 95, IV, do Regimento Interno.

Desse modo, conclui-se que no caso em questão, não se vislumbram vícios de iniciativa, devendo o referido Projeto de Lei, prosseguir em seu trâmite, sem impedimentos.

Superada esta etapa, passa-se à análise da Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Técnica Legislativa.

Jair Humberto da Silva
Vereador

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 10

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão

Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Quanto à Constitucionalidade – Observa-se que a presente proposição, encontra-se em consonância com os ditames previstos na Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, inciso I, Constituição Estadual art. 8º, I, que outorga a competência de legislar sobre matérias de interesse local, aos Municípios.

Assim, Constitucional a presente proposição.

Quanto à Legalidade – O presente Projeto de Leimerece prosperar, vez que o Regimento Interno, em seu art.95, IV c/c com art. 22, inciso III, da Lei Orgânica, resguarda a natureza da presente proposição.

Desse modo, legal a proposição.

Quanto à Regimentalidade – Não se vislumbram vícios capazes de impedir o seu regular trâmite, em razão de seguir o disposto no art. 93, § 1º. "c" c/c art. 101-A, todos da Resolução n. 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno).

O Projeto de Lei n. 82/2018, obedece ao previsto no Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Quanto à necessidade de emissão de Pareceres – Considerando que o objeto da matéria submetida ao Plenário por meio da referida propositura não está adstrita aos temas das Comissões Permanentes, dispensa-se a emissão de Pareceres.

Jair Humberto da Silva
Vereador

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 11

Quanto à Técnica Legislativa – Não há reparos relevantes a ser feitos, por estar de acordo com previsto na Lei Complementar Federal n. 95, de 26 de fevereiro de 1.988.

CONCLUSÃO

Por todo exposto, tem-se que o Projeto de Lei n. 82, de 08 de novembro de 2018, de autoria do Ilustre Vereador Leonardo Costa Bueno, que institui o dia do congadeiro, cuja finalidade é homenagear os atores principais da maior festa folclórica do Estado de Goiás, se encontra dentro dos limites estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, bem como todo ordenamento legal, e tramita de acordo com os parâmetros impostos pela Resolução 002, de 04 de fevereiro de 2010 (Regimento Interno).

O presente Projeto de Lei, reveste-se de boa técnica legislativa.

No mérito, merece acolhimento.

É o voto.

Catalão/GO, 28 de novembro de 2018.

Jair Humberto da Silva
Vereador

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 12

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão

Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Paulo Moreira do Vale

Vereador Relator da CCLR

Acompanha o voto do Relator:

Jair Humberto da Silva

Vereador Presidente da CCLR

Acompanha o voto do Relator:

Claudio Silva Lima

Vereador Vogal da CCJR

Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 13

AUTÓGRAFO DE LEI nº 80, de 05 de Dezembro de 2018.

"Institui o dia Municipal do Congadeiro".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído o dia municipal do Congadeiro, a ser celebrado, anualmente no 1° Domingo do mês de Agosto.

Art. 2° - O dia municipal do Congadeiro será incluído no calendário oficial do município de Catalão.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições.

Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 14

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.604, de 07 de dezembro de 2018.

"Institui o dia Municipal do Congadeiro".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o dia municipal do Congadeiro, a ser celebrado, anualmente no 1º Domingo do mês de Agosto.

Art. 2º - O dia municipal do Congadeiro será incluído no calendário oficial do município de Catalão.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, ao 07 (sete) dias do mês de dezembro de 2018.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal